



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 167

Disponibilização: terça-feira, 23 de agosto de 2022

Publicação: quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Desembargador Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Desembargador Julizar Barbosa Trindade
Vice-Presidente e Corregedor

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes
Campo Grande/MS
CEP: 79037-100

Contato
(67) 2107-7141
dje@tre-ms.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Secretaria Judiciária	4
Secretaria de Administração e Finanças	14
Secretaria de Gestão de Pessoas	14
Zonas Eleitorais	15
Índice de Advogados	118
Índice de Partes	119
Índice de Processos	123

PRESIDÊNCIA

GABINETE

RESOLUÇÃO Nº 787

Institui, na Ouvidoria deste Tribunal Regional, o canal especializado para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher, sobretudo à violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, do Regimento Interno - Resolução nº 170/1997, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 2176-97.2022.6.12.8000 e, ainda,

Considerando que o Estado brasileiro tem atuado na busca de soluções para o enfrentamento à violência contra as mulheres;

Considerando a criação de serviços especializados que buscam ouvir a voz das mulheres e valorizar cada vez mais sua participação na sociedade;

Considerando a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que instituiu o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com vistas à implementação de políticas públicas e ações integradas em todo o território nacional;

Considerando que a transversalidade dessa política pública é um marco em relação ao tema das mulheres violentadas e que aglutina a soma dos esforços de todos para a efetivação de uma mudança de comportamento e de cultura;

Considerando o disposto na Portaria PRE nº 170, de 16.6.2021, que institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Tribunal Regional;

Considerando a Lei nº 14.192, de 4.8.2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, bem como altera o Código Eleitoral, a Lei nº 9.096, de 19.9.1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais;

Considerando a Resolução CNJ nº 351, de 28.10.2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, R E S O L V E ad referendum do Tribunal:

Art. 1º Fica instituído, na Ouvidoria deste Tribunal Regional, o canal especializado para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher, sobretudo à violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina.

Art. 2º O canal tem por objetivo principal promover a escuta ativa, ao receber e encaminhar aos órgãos competentes as demandas relacionadas no artigo anterior, praticadas por representantes ou em função das atividades no âmbito deste Tribunal Regional.

Art. 3º As demandas de que tratam esta resolução recebidas pelo canal serão encaminhadas à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deste Tribunal Regional, a quem compete:

I - receber, diretamente, ou por outras unidades deste Tribunal Regional, as demandas relacionadas à violência contra a mulher, na condição de advogada, estagiária da advocacia, colaboradora, terceirizada, eleitora ou candidata, referentes à igualdade de gênero, ao assédio moral e sexual, à discriminação ou a outra forma de violência contra a mulher;

II - acolher e promover a escuta ativa;

III - tratar a informação recebida com sigilo;

IV - colher o depoimento e orientar a noticiante, no caso dos atendimentos presenciais;

V - encaminhar as demandas aos órgãos parceiros competentes para atuar no caso, com a anuência da noticiante;

VI - informar à Ouvidoria Eleitoral ao final do procedimento as providências adotadas.

Art. 4º O canal ficará disponível na página da Ouvidoria no Portal deste Tribunal Regional na internet, onde serão exibidas as informações pertinentes à matéria.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 23 de agosto de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 277/2022 TRE/PRE/GABPRE

Aprova o Plano de Transformação Digital (PTD) da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul para o período de 2022-2026 e dá outras providências;

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no art. 22, inc. VI, da Resolução TRE /MS nº 170, de 18.12.97, Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 15 da Resol. n.º 370 CNJ, que determina a elaboração do Plano de Transformação Digital (PTD), visando o desdobramento das estratégias institucionais e nacionais do Poder Judiciário, com as ações a serem desenvolvidas para seu cumprimento;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 0003952-35.2022.6.12.8000, que trata do Plano de Ação do Prêmio Qualidade CNJ iGovTIC-JUD 2022;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 0001802-18.2021.6.12.8000, que estabelece o PTE - Plano de Trabalho para atendimento à ENTIC-JUD;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Transformação Digital (PTD) para o exercício 2022-2026, na forma estabelecida no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O PTD é o instrumento de planejamento que deve nortear as ações da área de TI no alcance do objetivo de Transformação Digital do TRE/MS, através da indicação de ações com prazo de início e término.

Art. 3º As ações que compõem o PTD serão classificadas conforme os seguintes eixos temáticos:

I - Transformação digital de serviços;

II - Integração de canais digitais;

III - Interoperabilidade de sistemas; e

IV - Estratégia de monitoramento.

Art. 4º Caberá ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação (CETI):

I - monitorar a execução das ações do PTD;

II - propor alterações ao PTD, sempre que necessário;

III - submeter as propostas de alteração do PTD para aprovação do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CDTI).

Parágrafo único. É de responsabilidade do Núcleo de Governança de TIC a aferição do indicador responsável pela execução do PTD e apresentação ao CETI.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente

[Anexo PTD.pdf](#)